



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.135, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos na circunscrição do Município.

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificadas que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o *caput* deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, de Infraestrutura e de Administração e Finanças ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente lei, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. As infrações identificadas no Anexo I desta lei, serão objetos de lavraturas de auto de infração em modelo próprio adotado pela Prefeitura Municipal, constituindo essa a peça fiscal adequada, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – data e hora da identificação da infração;
- II – Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro do Município;
- III - Identificação DA AUTORIDADE COMPETENTE responsável pela lavratura do auto;
- IV – Caracterização do tipo de infração cometida;
- V – Valor da multa expressa em Unidade Fiscal Padrão de Nova Xavantina UPF-NX;

~~**Art. 5º** no ato de lavratura do auto de infração o mesmo deverá ser precedido de notificação de qual o proprietário deverá ter o prazo mínimo de 10 dias para realizar a limpeza, após este prazo poderá aplicar a devida multa caso o proprietário não tenha realizado a limpeza (Redação da pela Emenda Aditiva nº 001 de 21 de janeiro de 2019) **VETADA.**~~



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 5º No ato de lavratura do auto de infração será expedido ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que proceda a limpeza do imóvel em até 10 dias, ainda que por contratação de terceiros, com ônus ao proprietário independentemente de notificação do mesmo, aplicando os valores abaixo discriminados:

I – Execução de serviços de limpeza com roçadeira:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	10
	b) De 250,01 até 350,00m ²	15
	c) De 350,01 até 450,00m ²	20
	d) De 450,01 até 550,00m ²	25
	e) De 550,01 até 650,00m ²	30
	f) De 650,01 até 900,00m ²	35
	g) De 900,01 até 1200,00m ²	40
	h) Acima de 1200,01m ²	50

II – Execução de serviços de limpeza com grade aradora:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Roçagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m ²	13
	b) De 250,01 até 350,00m ²	19
	c) De 350,01 até 450,00m ²	23
	d) De 450,01 até 550,00m ²	32
	e) De 550,01 até 650,00m ²	39
	f) De 650,01 até 900,00m ²	45
	g) De 900,01 até 1200,00m ²	52
	h) Acima de 1200,01m ²	55

III – Serviços para a retirada/remoção de entulhos ou resíduos de qualquer natureza:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Retirada e transporte de entulhos ou resíduos de qualquer natureza por m ³ :	
	a) Até 6,00m ³	10
	b) De 6,01 a 12,00m ³	15
	c) De 12,01 a 18,00m ³	20
	d) De 18,01 a 24,00m ³	25
	e) De 24,01 a 30,00m ³	30
	f) De 30,01 a 36,00m ³	35
	g) De 36,01 a 42,00m ³	40
	h) De 42,01 a 48,00m ³	45

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cálculos contendo todos os valores dos serviços executados pelo Município com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

§ 2º Os valores não pagos até a data do vencimento, serão inscritos em dívida ativa nos termos da legislação.

§ 3º ~~O valor cobrado do proprietário deverá ser o mesmo valor pago através de licitação feita pela prefeitura~~ (Redação da pela Emenda Aditiva nº 001 de 21 de janeiro de 2019) **VETADA.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

Art. 6º Além da lavratura do auto de infração e da expedição de notificação a Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando se tratar de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, deve a autoridade competente expedir a notificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.975/2016 ao proprietário do imóvel a fim de que incorramos mandamentos da mesma, devendo ainda, efetuar a comunicação expressa a Gerência de Tributação e Arrecadação do município.

Art. 7º A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado, com incidência de multa e juros, na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria, para as providências judiciais.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 2º Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto à Secretaria Municipal da Administração ou Finanças.

§ 3º É vedado, nos termos da lei, a isenção ou anistia do valor, bem como multa e juros aplicados.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de localização do proprietário do imóvel por qualquer motivo, será publicado em edital e na falta de pagamento dos referidos valores o Município fará a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

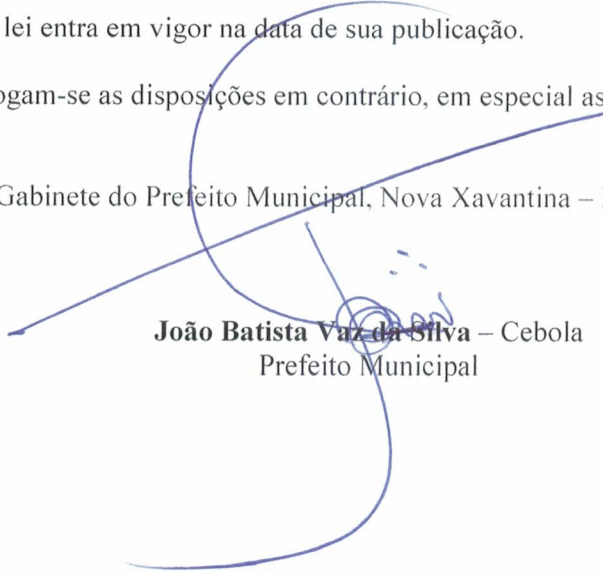
Art. 9º O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para o atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover as medidas judiciais cabíveis, para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 10. São autoridades competentes a lavrar o auto de infração e expedir as notificações de que trata esta lei: Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal de Serviços Públicos e Fiscal de Tributos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.899/2015 e 1.992/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2019.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Lei Municipal n.º 2.135/2019

ANEXO I

1. Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana - **MULTA 30 UPF NX**

2. Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em **FOCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA; INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSES - MULTA 50 UPF NX.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal